



## VI Congresso Internacional UFES/Paris-Est

*Culturas políticas e conflitos sociais*



### *COTIDIANO, CRIMINALIDADE E RELAÇÕES ESCRAVISTAS EM SANTA LUZIA DO CARANGOLA (MG) – 1873 E 1888*

Randolpho Radsack Corrêa<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente trabalho propõe uma breve análise das relações de conflito no que tange ao período de consolidação da emancipação do município de Santa Luiza de Carangola - MG nos fins do século XIX. Tais conflitos serão analisados a partir dos crimes oficializados e julgados pelo Termo de Santa Luzia do Carangola, na região da Zona da Mata Mineira, entre os anos de 1873 e 1892. Esse é um desdobramento dos resultados parciais obtidos pelo Programa de Apoio à Pesquisa/UEMG no ano de 2017.

**Abstract:** The present work proposes a brief analysis of the conflict relations regarding the period of consolidation of the emancipation of the municipality of Santa Luiza de Carangola - MG in the late nineteenth century. These conflicts will be analyzed from the crimes officially and judged by the Term of Santa Luzia do Carangola, in the region of Zona da Mata Mineira, between the years of 1873 and

---

<sup>1</sup> Mestre em História Social pela Universidade Salgado de Oliveira - Niterói-RJ, Professor do Curso de História da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Carangola, Pesquisa financiada pelo Programa de Apoio à Pesquisa (PaPq 2017 - UEMG), E-mail: randolpho36@gmail.com).

1892. This is an unfolding of the partial results obtained by the Research Support Program / UEMG in the year 2017.

## Introdução

Ao propormos uma discussão sobre a criminalidade regional, analisando os eventos que compõe atividades conflituosas de todas as camadas sociais inseridas nos trâmites processuais, dentre elas: livres, escravos e libertos, homens e mulheres, pobres, indivíduos das camadas intermediárias e mesmo integrantes da elite local, será possível identificar parcialmente os conflitos gerados na região, como consequência do avanço e do progresso da mesma, no que tange às transformações políticas, administrativas, econômicas e culturais. A opção pelo recorte temporal, possibilita uma discussão importante acerca das transformações ocorridas em Santa Luzia do Carangola entre 1873 e 1892 como veremos posteriormente.

Nosso objetivo central é caracterizar, por meio da análise dos processos crimes da região, a atuação da Justiça frente ao aumento dos conflitos sociais gerados, consequentemente, pelas transformações ocorridas na região, entre a implantação do Termo de Santa Luzia do Carangola em 1880, até a sua elevação à categoria de Comarca após 1890 (HOSKEN, 1992). É fundamental ressaltar que esse tipo de análise se constitui inédita para a região, sendo parcialmente avaliada apenas no que diz respeito à criminalidade envolvendo escravos junto à comunidade livre (RADSACK, 2012). Portanto, este tipo de abordagem ainda constitui uma “fronteira” a ser desbravada e se encontra em fase inicial, dispondo de modestos resultados na presente etapa.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> A dissertação de mestrado mencionada fez uso de 26 processos criminais envolvendo escravos, encontradas no Centro de Documentação Histórica do atual município de Carangola – MG.

## Santa Luzia do Carangola: origem e emancipação

No que se refere à ocupação de Santa Luzia do Carangola, nosso recorte geográfico, podemos destacar que a partir da década de 1840 as fronteiras agrícolas foram se expandindo com roças e construções, permitindo a fixação de aventureiros às margens ao longo do curso do rio Carangola e com a ampla intensificação da introdução dos tropeiros pelos sítios.

Para melhor compreendermos as transformações ocorridas nessa região, dividimos as considerações em três aspectos: religioso, político-administrativo e jurídico. Em 1852, no âmbito religioso, o Curato de Nossa Senhora da Conceição dos Tombos do Carangola<sup>3</sup>, que pertencia ao município de São João Batista do Presídio<sup>4</sup>, foi elevado à categoria de Freguesia. A partir daí, a Freguesia de Tombos do Carangola passava a abranger os atuais municípios de Carangola, Faria Lemos, Pedra Dourada, Divino, Caparaó, Espera Feliz e Caiana. A jurisdição da Freguesia de Tombos do Carangola, após 1852, abrangia também os atuais municípios de Purilândia, Porciúncula, Ourânia, Varre-Sai, Santa Clara e Natividade, que hoje pertencem ao território fluminense (BOECHAT, 2006, p. 37).

Ainda na esfera religiosa o curato de Santa Luzia do Carangola foi criado em 1862, como filial de Tombos. Em 1866 este mesmo curato é elevado à categoria de Paróquia como consta na transcrição da lei n.º 1.273 - Artigo 1º: *Fica elevada à categoria de Parochia a povoação de Santa Luzia do Carangolla, compreendendo os Curatos*

---

<sup>3</sup> Atual município de Tombos - MG.

<sup>4</sup> Atual município de Visconde do Rio Branco-MG.

*e Districtos de Santa Luzia do Carangolla e Santo Antonio do Indaiá pelas actuais divisas.(...).*<sup>5</sup>

Com base nessas afirmações é possível perceber que a ocupação e a formação efetiva da comunidade se deram a partir da segunda metade do século XIX. No âmbito político e administrativo, o povoado de Santa Luzia do Carangola, inserido no distrito de Tombos, pertenceu ao município de São João Batista do Presídio até 1853. Nesse ano, após divergências entre os fazendeiros de Tombos, o município de Presídio transferia-se para São Januário do Ubá, permanecendo assim por dois anos até 1855 (MERCADANTE, 1990, 41). Em 16 de maio de 1855, São Paulo do Muriaé foi elevado à vila pela lei n.º 731<sup>6</sup>, incorporando Santa Luzia do Carangola como um de seus distritos (BOECHAT, 2007, p. 37).

A lei n.º 1.097 indicava que:

"Artigo 1º: Fica criado um novo Districto de Paz no Município de São Paulo do Muriahe, com a denominação de – Districto de Santa Luzia do Carangolla.

Artigo 2º: As divisas deste Districto serão: todas as vertentes do rio Carangolla pela margem direita até a barra do ribeirão São Matheos, incluindo todo o terreno pertencente à fazenda do mesmo nome, e pela margem esquerda até a barra do ribeirão da fazenda de José Moreira Carneiro, compreendidas todas as vertentes(...)." <sup>7</sup>

---

<sup>5</sup> Lei n.º 1.273 de 02 de janeiro de 1866. Arquivo Público Mineiro. Disponível em: <[http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/publicos\\_docs/photo.php?lid=6690](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/publicos_docs/photo.php?lid=6690)> Acesso em: 01 ago 2012.

<sup>6</sup> Lei n.º 731 de 16 de maio de 1855. Arquivo Público Mineiro. Disponível em: <[http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/publicos\\_docs/photo.php?lid=66240](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/publicos_docs/photo.php?lid=66240)> Acesso em: 01 ago 2012.

<sup>7</sup> Lei n.º 1.097 de 07 de outubro de 1860. Arquivo Público Mineiro. Disponível em: <[http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/publicos\\_docs/photo.php?lid=66240](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/publicos_docs/photo.php?lid=66240)> Acesso em: 01 ago 2012.

Após todos os processos de elevações e incorporações, o município de Santa Luzia do Carangola foi criado pela lei provincial n.º 2.500 de 12 de novembro de 1878, parágrafos 6º e 7º. É importante ressaltar que, a instalação da Câmara Municipal ocorreu em 07 de janeiro de 1882, data que é comemorativa de aniversário do atual município de Carangola.<sup>8</sup>

Vitória Schettini destaca (2011, p, 44) que, após 1820 foi intenso o crescimento das vilas na Zona da Mata Mineira. Segundo a autora, São Paulo do Muriahe, município que Santa Luzia do Carangola pertenceu entre 1855 e 1878, era composto por um grande território, agregando uma quantidade significativa de distritos. Cabe ressaltar, que em virtude das grandes transformações políticas, econômicas e geográficas de Santa Luzia do Carangola nos fins do século XIX, o âmbito jurídico local sofreu expressivas alterações após a sua emancipação.

No que se refere à questão demográfica da região, a população da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição dos Tombos de Carangola possuía 2.958 habitantes, sendo 2.068 livres e 890 escravos, de acordo com o Recenseamento Geral do Império em 1872. A Paróquia de Santa Luzia do Carangola, criada em 1866, registrava neste mesmo recenseamento 4.954 habitantes, sendo 4.135 homens livres e 819 escravos. Somando os moradores das duas paróquias percebemos o total de 7.912 habitantes, sendo 1.709 escravos, divididos entre 886 homens e 823 mulheres.<sup>9</sup> É importante ressaltar que neste ano (1872) Santa Luzia do Carangola ainda integrava o distrito de Nossa Senhora da Conceição dos Tombos de Carangola, que por sua vez pertencia a São Paulo do Muriaé.

No período que corresponde à emancipação do município até a proclamação da República, muitas transformações ocorreram do ponto de vista nacional, refletindo

---

<sup>8</sup> Gazeta de Carangola – Edição Histórica do Centenário. Carangola: 1982.

<sup>9</sup> As informações do “Recenseamento Geral do Império de 1872” foram disponibilizadas pelo CEBRAP – Centro Brasileiro de Análise e Planejamento por meio magnético.

diretamente no âmbito regional. Criada em 1880, a instância denominada "Termo de Santa Luzia do Carangola" era submetida à Comarca do município de Manhuaçu – MG, até a sua elevação à Comarca em 1890. É importante ressaltar que nos diversos aspectos mencionados, essa década viabilizou transformações locais que podem nos auxiliar a explicar o significativo aumento da criminalidade como mostraremos no decorrer deste trabalho.

### **Violência e Criminalidade: uma breve reflexão sobre a legislação brasileira**

No que tange à história política do Brasil, o século XIX representa o período de construção do que entendemos por Estado-Nação. Segundo Ivan de Andrade Vellasco, o fim do sistema colonial e os primeiros caminhos do Estado imperial brasileiro, fez da primeira metade do Oitocentos, um período frágil no que tange à construção da estrutura judiciária e conseqüentemente da elaboração de suas leis. De acordo com o autor (2004, p. 15), a segunda metade do século XIX, apresenta o esforço da construção da máquina administrativa centralizada, evidenciando a tentativa de assegurar o monopólio do poder e da integridade territorial.

Em sua obra sobre violência, criminalidade e administração judiciária na Província mineira, Vellasco indica que:

"A afirmação de um poder central, capaz de exercer o monopólio da jurisdição sobre o território nacional, realizou-se através de um processo permanente de luta e negociação com determinados agentes e grupos sociais de bases regionais, que encarnavam tendências centrífugas, em grande medida condicionadas pela própria formação social da época, quando, em grande parte do nosso território, ainda não se fazia presente, claramente definido. Um quadro de trocas econômicas entre elas que só no início do século XIX começa a ganhar expressão. A conquista, portanto do 'monopólio legítimo do uso da violência e da tributação', vale dizer, da

aplicação da justiça e ordenamento social, desenvolve-se num quadro social cuja dinâmica é extremamente ambígua" (VELLASCO, 2011, p, 44).

O autor acrescenta, que:

"O período de quase um século percorrido entre 1800 e 1890 perfaz uma longa e tortuosa trajetória, que se confunde com a construção do Estado nacional e constitui o processo de montagem de uma estrutura de justiça e sua progressiva expansão, com vistas ao controle da 'tranquilidade' e segurança públicas" (VELLASCO, 2011, p, 298).

A necessidade de uma reforma e de uma reestruturação do sistema judiciário, em comparação aos meios empregados no período que antecede à Independência, propunha a reforma administrativa do Estado, da política fiscal e da administração da Justiça. Nesse sentido, observamos a partir da Constituição Imperial de 1824, um conjunto de transformações no que tange à legislação brasileira.

O primeiro conjunto de normas vigentes para o Brasil após a sua Independência, foi a Constituição do Império Brasileiro de 1824<sup>10</sup>, demonstrando por meio de sua outorga o caráter centralizador do primeiro reinado brasileiro. Porém, no que tange à questão da criminalidade no país, o tema veio a ser tratado de forma relevante somente pelos códigos sancionados posteriormente.

Em 16 de dezembro de 1830, poucos meses antes da abdicação de D. Pedro I, foi sancionado o Código Criminal<sup>11</sup>, que vigorou de 1830 a 1891, servindo para o julgamento dos processos criminais durante quase todo o século XIX. Em 29 de novembro de 1832, pouco tempo após a abdicação do imperador, foi sancionado o Código do Processo Criminal (FLORY, 1986), que proporcionou maior autonomia

---

<sup>10</sup> Constituição Imperial Brasileira, 1824. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm)> Acesso em 13 set 2013.

<sup>11</sup> Código Criminal, 1830. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em 13 set 2013.

aos proprietários rurais das províncias a partir da possibilidade de escolha de seus representantes, na figura do juiz de paz, autoridade judiciária do município.<sup>12</sup>

De acordo com Marcelo de Souza Silva:

"Com o Código de 1832 estavam estabelecidos os parâmetros entre as relações indivíduos e Estado, mas não devemos deixar de notar que isto também foi fundamental para o Estado legitimar sua presença no dia a dia das pessoas, consolidando seu papel de mediador de conflitos e fundador de padrões de comportamento" (SILVA, 2008, p,60).

Baseado na comarca de Uberaba, o autor demonstra que a criminalidade encontrada nessa região pouco se diferenciou de outros casos encontrados no século XIX. No entanto, o autor apresenta em seu trabalho um alto índice de crimes no recorte proposto. Os homicídios avaliados pelo autor indicam que em Uberaba, boa parte dos crimes encontrados ocorreu por meio de rixas antigas entre pessoas conhecidas e que a Justiça da região, (assim como em Santa Luzia do Carangola) atuou como repressora e intermediadora de conflitos.

Percebemos que, na medida em que o século XIX avançava, a Justiça imperial brasileira, por meio da necessidade da resolução de conflitos, foi em longo prazo, alterando as estruturas da legislação vigente, no intuito de solucionar os casos de criminalidade. A busca pela resolução dos impasses individuais e coletivos culminou na elaboração do Processo-Crime (1832) enquanto meio formal e burocrático de encaminhar os casos para a Justiça e, na medida do possível, solucioná-los.

Sobre a procura pelos tribunais no século XIX, Ivan Vellasco ressalta que:

"Uma das razões que moviam aqueles que procuravam a justiça certamente residia em algum cálculo razoável a respeito das possibilidades de atendimento de suas demandas. De um ponto de vista estritamente lógico, é

---

<sup>12</sup> Código do Processo Criminal, 1832. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm)> Acesso em 13 set 2013.



pouco provável que tais cálculos não se fizessem presentes no ato dos que cotidianamente, e de maneira crescente, decidiam por submeter à apreciação e escrutínio das normas jurídicas suas desavenças, contendas e dramas particulares. A própria decisão de fazê-lo é, por si só, indicativa de uma racionalidade que revela noções sobre ordem coletiva e o papel das instituições em administrá-la, em oposição àqueles que, como vimos, movidos pelo impulso das paixões ou por outros cálculos, decidiam resolver por conta própria suas rixas e negócios"(VELLASCO, 2011, p, 179).

Percebemos que a partir da segunda metade do século XIX, foi significativa a procura pela Justiça para a resolução dos conflitos. Segundo Marcelo de Souza Silva, esta procura estava intimamente ligada à crescente legitimidade da Justiça no período (SILVA, 2004)

Ivan Vellasco afirma que:

"(...) o judiciário ter-se-ia constituído um locus privilegiado do processo de negociação da ordem que, ao mesmo tempo em que estabelecia regras impessoais, conformando códigos morais e valores, afirmava a presença e intervenção do poder público como um espaço de mediação, cuja legitimidade apresentava-se através do discurso normativo, impessoal e universalizante" (VELLASCO, 2011, p, 24).

Assim, o acesso à Justiça significava a possível ativação de direitos com a percepção e a vivência de determinados mecanismos institucionais, sempre sobre um quadro de incertezas e de expectativas no que tange a estabilidade das posições sociais e do cotidiano dos indivíduos de grupos sociais distintos. Acionar a Justiça expressava, sobretudo, a luta pelos direitos particulares, por intervenção direta do poder do Estado, porém sem garantias de resolução dos interesses.

Trabalhar com o contexto jurídico do século XIX no Brasil, sem dúvida alguma, é um grande desafio. Ao nos debruçarmos sobre o processo criminal enquanto fonte podemos visualizar diversos casos de relações cotidianas marcadas pelos conflitos, que oficializados nos autos processuais, foram intermediados pela

Justiça. Sem dúvida, o processo criminal é marcado por um discurso dominante, tendo sua redação intermediada pelo escrivão que, naquele ato, se configurava como um dos representantes da Justiça.

Atualmente, muitos trabalhos vêm se utilizando desse tipo de fonte. Sendo o seu texto construído e intermediado por uma parcela da população influente do ponto de vista político e econômico no comando da Justiça, o pesquisador vê-se obrigado a realizar uma leitura cautelosa dos documentos.

Segundo Karine Johann:

"Esses historiadores encontraram nessas fontes, muitas vezes, informações que não foram previstas pela instituição produtora da documentação. (...)

Talvez a busca por esses processos judiciais seja uma das soluções encontradas por alguns historiadores para os quais a fala desses personagens, quando envolvidos, é sempre recuperada como ponte para reconstruir vivências muitas vezes ocultas"(JOHANN, 2006, p, 84).

Sobre os processos criminais e os envolvidos na sua construção, Elione Silva Guimarães ressalta que:

"A utilização e a análise de processos criminais requerem uma leitura crítica, minuciosa, cuidadosa e rigorosa. Devem ser analisados sem que se perca de vista o seu contexto histórico de criação, lembrando-se de que foram documentos produzidos por uma sociedade dividida e submetida" (GUIMARÃES, 2006, p, 44).

Sidney Chalhoub alerta que, em muitos casos:

"Não é possível saber quem está narrando aquilo que acha que realmente viu acontecer e quem está conscientemente torcendo os fatos no sentido de atingir determinados resultados. De qualquer forma, a história vai se complicando, e de repente podemos nos deparar com 'armações' – algumas absurdamente cômicas, ou dramáticas – que nos lançam no bojo mesmo das

tramas e experiências de personagens de outro tempo" (CHALHOUB, 2011, p, 37).

Ao trabalharmos com os processos criminais, devemos, sobretudo, verificar com cautela o discurso estabelecido neste tipo de fonte. É importante ressaltar que este tipo de documento apresenta em suas páginas, inúmeros personagens de camadas sociais antagônicas, porém com o discurso produzido, na maioria dos casos, por grupos dominantes.

### **Criminalidade em números: os conflitos em discussão**

No que se refere ao Termo de Santa Luzia do Carangola, foram encontrados aproximadamente 318 processos criminais entre os períodos de 1880 a 1892<sup>13</sup>. Com base nessas fontes, não existe até o presente momento, qualquer análise ampla das características criminais do referido Termo. É importante ressaltar, que os dados parciais ora apresentados e discutidos, são resultados do levantamento realizado no último ano pelo programa de Pesquisa da UEMG. Por meio dessa primeira análise percebemos a vasta documentação criminal ainda não explorada e decidimos ampliar a abordagem temática e geográfica como mencionamos na apresentação deste trabalho.

O estudo da Mata Mineira vem mostrando grande amplitude no cenário da pesquisa acadêmica nas últimas décadas. Sendo a Mata uma região heterogênea em vários aspectos, muitos pesquisadores vêm se debruçando nos arquivos regionais no intuito de desvendar questões abertas, no que se refere à sua historiografia. Assim, esse presente estudo surge na tentativa de realizar uma pequena contribuição no conjunto das pesquisas acerca da Zona da Mata Mineira.

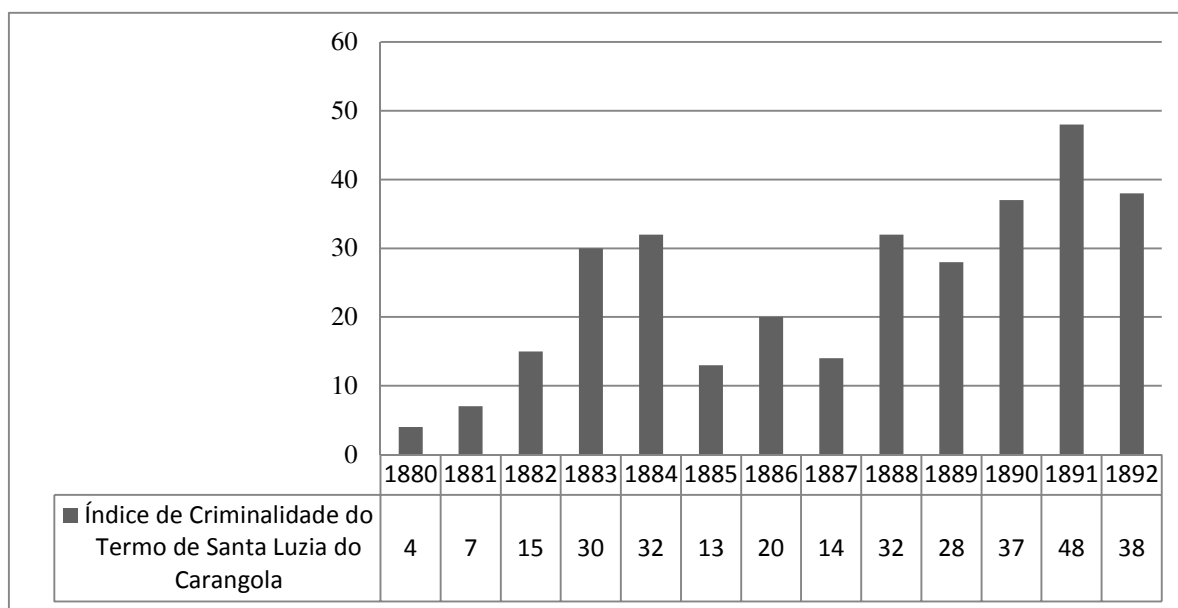
---

<sup>13</sup> Fizemos a opção de contabilizar também os processos criminais dos três primeiros anos do exercício da Comarca de Santa Luzia do Carangola (1890-1892), justamente para analisarmos o processo de transição entre a condição de Termo e elevação à Comarca.

Mesmo com a presente pesquisa dando os primeiros passos, percebemos a existência de uma ampla documentação que remonta um contexto onde Santa Luzia do Carangola foi palco de importantes transformações do ponto de vista político, administrativo e econômico. Ao perceber a grande massa documental existente no arquivo histórico, realizamos a catalogação dos mesmos, chegando à constatação do alto índice de criminalidade na região pelos fins do século XIX. Sobretudo no que tange as oscilações entre os anos de 1880 e 1892 que verificaremos a seguir.

Ao analisarmos previamente os 318 processos criminais ocorridos em Santa Luzia do Carangola no recorte destacado, alguns dados importantes nos chamaram a atenção. Ao percebermos a quantidade de crimes em uma escala anual (Tabela 01), identificamos que esses conflitos ocorreram em períodos de mudança na localidade.

**Tabela 01 – Índice de Criminalidade do termo de Santa Luzia do Carangola**



**Fonte:** Fundo Fórum – Processos Criminais - Centro de Documentação História de Carangola-MG.

A partir dos dados constantes acima, é importante relacionar alguns acontecimentos em destaque no município durante esse período:

- 1880: É criado o Termo de Santa Luzia do Carangola.
- 1882: Ano da emancipação do município.
- 1885/1886: Tem início a obra para a construção da linha férrea na cidade.
- 1889: A linha de férrea se estende para o distrito de Faria Lemos.
- 1890: Cria-se a Comarca de Santa Luzia do Carangola e a partir de 1891/1892 iniciam-se definitivamente os trabalhos.

É possível analisar que na emancipação do município (1882), o número de crimes saltou de 07 para 15 conflitos. Com a inauguração do Termo de Santa Luzia do Carangola em 1880, é sintomático que encontremos um número crescente de crimes oficializados no tribunal, devido à atuação mais presente da Justiça na região. Esse expressivo aumento proporcional de crimes, se comparados aos dados demográficos citados anteriormente, poderia estar intimamente ligado à ampliação da atuação da Justiça, a partir da criação do Termo.

Ao analisarmos o contexto da chegada linha férrea ao município, podemos entender que o aumento dos conflitos esteja relacionado à presença de “forasteiros” na região, destinados ao processo de implantação da estrada de ferro, como identificamos na transcrição de parte do projeto abaixo citado.

O processo tramitado em 1889, evidencia o seguinte conflito:

"No dia cinco do corrente mez, transitava José Lourenço do Carmo, pelo leito da linha férrea Leopoldina ao chegar a caixa d'agua próxima a povoação de São Matheus e Estação de Faria Lemos<sup>14</sup>, foi agredido inesperadamente pelo denunciado Sebastião Cardoso, que advertindo ao ofendido que era prohibido transitar pela linha, não lhe deo tempo de se retirar descarregando-lhe golpes de picareta digo golpes com broca de ferro que consigo trasia, fazendo na victima os ferimentos descriptos no auto do corpo de delicto(...)".<sup>15</sup>

---

<sup>14</sup> Na época se constituía distrito pertencente à Santa Luzia do Carangola.

<sup>15</sup> Processo FCR-18/04 - Fundo Fórum/Criminal – CDH/Carangola – MG.

É possível perceber a partir de tal relato, que a chegada da linha férrea trouxe com ela o possível aumento da criminalidade para a região. O réu Sebastião Cardoso era de nacionalidade portuguesa e estava nessa região em função da manutenção e ampliação da Estrada de Ferro “Leopoldina Railway”. A presença de “forasteiros” pode, nesse momento, indicar a potencialização de parte dessa criminalidade ocorrida em Santa Luzia do Carangola. É importante perceber que esse acontecimento se dá, quando a estação da sede do município já estava construída. Este fato ocorreu durante a expansão da linha férrea para o distrito de Faria Lemos.

Ao analisar a Tabela 01, identificamos um expressivo aumento da criminalidade no ano de 1891. O referido ano marca o período de transição entre o Termo e a Comarca do município. Em futuras pesquisas tentaremos identificar os motivos que culminaram na elevação dos delitos registrados nos processos.

Na análise da criminalidade envolvendo escravos e livres entre 1873 e 1887, em pesquisa anterior, buscávamos a motivação dos conflitos locais, concomitantemente a uma possível tipologia dos crimes. Ao contrário do que pensávamos inicialmente, os indivíduos livres se caracterizaram potencialmente violentos em comparação aos cativos. O número de ofensas físicas cometidas por livres vitimando cativos foi muito superior em relação aos crimes cometidos por escravos. Contudo, os crimes cometidos pelos cativos indicavam que a morte era o meio mais comum para a resolução dos conflitos conforme percebemos nas tabelas abaixo.

**Tabela 02 - Condição Jurídica das Partes Envolvidas em Processos Criminais– Santa Luzia do Carangola e Região (1873-1887)**

Cond Jur.	Vítima	Acusado	Total
Livre	8	<u>26</u>	34
Escravo	<u>21</u>	13	34

<b>Total</b>	<b>29</b>	<b>39</b>	<b>68</b>
--------------	-----------	-----------	-----------

Fonte: Processos Criminais – CDH – Carangola – MG

**Tabela 03 - Tipologia do Crime pela Condição de Vítimas e pela Condição de Acusados – Santa Luzia do Carangola e Região (1873-1887)**

<b>Condição Vítimas</b>	<b>OF</b>	<b>M</b>	<b>R</b>	<b>F</b>
Livre	4	2	0	2
Escravo	15	5	1	0
<b>Total</b>	<b>19</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>2</b>
<b>Condição Acusados</b>	<b>OF</b>	<b>M</b>	<b>R</b>	<b>F</b>
Livre	22	2	1	1
Escravo	5	6	0	2
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>3</b>

Fonte: Processos Criminais – CDH – Carangola - MG

**Tipo do Crime** = (OF) Ofensa física; (M) morte; (R) Reescravização; (F) Fuga;

Acerca dos motivos que ocasionavam os conflitos envolvendo escravos, apresentamos o seguinte posicionamento:

"Ressaltamos a inexistência de grandes revoltas ou motins para os casos que abrangem a região de Santa Luzia do Carangola. Afirmamos que os crimes

que encontramos ocorreram por situações diversificadas, por motivos particulares no decorrer desse cotidiano de sobrevivência. Contudo, não podemos desmerecer esses atos. Pelo contrário. A partir da oficialização dos conflitos nos processos criminais, percebemos uma maneira peculiar de resistência não somente à condição de escravos. Vimos também, a configuração dos crimes pela insatisfação da quebra de acordos tácitos estabelecidos entre integrantes de condições sociais distintas. Os conflitos existentes nessa região nos proporcionam uma análise diferenciada do ponto de vista de uma comunidade com baixa mão de obra cativa. Percebemos assim, que a própria estrutura escravocrata do município não permitiu amplas sublevações"(RADSACK, 2012, p, 139).

Entendemos que o significativo aumento da criminalidade esteja diretamente associado à presença da Justiça junto à comunidade, a partir de 1880, com a criação do Termo de Santa Luzia do Carangola. Acreditamos, que boa parte dos 318 delitos a serem analisados estejam ligados à quebra dos costumes comuns (THOMPSON, p. 98) dessa sociedade, independente da categoria social.

## Considerações Finais

Nessa pequena sociedade, qualquer ato que fugisse a sua “normalidade” seria, possivelmente, recepcionado com estranheza e com certa resistência. O expressivo aumento dos crimes, a partir das estatísticas anuais verificadas, pode estar intrinsecamente vinculado às transformações locais, que por sua vez, são consequências das mudanças políticas (Império x República) do país nos últimos decênios do século XIX (MENEZES, 1996).

Ao relacionarmos nossa proposta de trabalho com as vertentes teóricas afins, entendemos que os fatos a serem levantados e discutidos aqui não se encontram prontos, muito menos definidos em sua totalidade. Partindo dessa premissa, será



preciso investigar os rastros documentais disponíveis, reconstruindo as histórias, os aspectos e os papéis sociais a partir de nossos interesses específicos.

É importante ressaltar que, ao tratarmos do contexto judiciário nos recortes propostos, é indispensável compreender que tal momento apresentava uma transição de sistemas governamentais distintos. Ao concordarmos com Sidney Chalhoub (2011, p.20), tal transição não retrata para nós a noção de linearidade e previsibilidade no movimento da história.

Segundo o autor:

"É evidente, de início, que, sendo a história a disciplina da contextualização e da interpretação das transformações sociais, os historiadores sejam cautelosos em relação a conceitos ou categorias de análise que possuam supostamente uma validade transcultural – isto é, que impliquem a construção de modelos e que postulem a recorrência provável ou necessária, em sociedades distintas no tempo e/ou no espaço, de funções ou significados sociais historicamente específicos"(CHALHOUB, 2011, p. 24).

Compreendemos que as mudanças históricas que se vinculam a nossa proposta temática, estão significativamente relacionadas aos conflitos em torno de valores, crenças, alternativas de conduta e, principalmente aos costumes de uma sociedade específica que são regidos por códigos e regras elaborados pelo Estado de forma geral.

Percebe-se claramente nas décadas finais do Segundo Reinado e no início da República brasileira, que esse mesmo Estado, interferia de forma mais direta na vida social, na organização das condições de trabalho e na conduta do brasileiro, independente de sua categoria social.

Ao analisarmos o uso e a aplicação da legislação criminal que tratava dos casos envolvendo os indivíduos de uma determinada comunidade, nos servimos das ideias

de Thompson, ao percebermos uma diferenciação entre os códigos das leis e os costumes em comum de uma região (THOMPSON, 1998).

No que se refere aos códigos criminais, entendemos que os mesmos foram criados a partir da necessidade de se estabelecer um conjunto de regras para a prevenção e tratamento de conflitos, além de se constituírem um instrumento legal para embasar o julgamento dos crimes e dos delitos de uma sociedade. No entanto, esta sociedade estava submetida não somente a uma legislação oficial publicada. Como poderemos perceber, as diversas categorias sociais poderiam dispor de normas não escritas, configurando um conjunto de costumes e regras particulares de uma comunidade, não dependendo a princípio do uso da justiça formal. No momento em que a mesma se aproxima da realidade da comunidade, os diversos conflitos já existentes se oficializam nas peças documentais e passam a ser controlados e regidos pelo Estado, por meio da intervenção judicial.

Na intenção de levantar os diversos comportamentos inseridos na sociedade carangolense por meio dos conflitos, o uso das fontes criminais nos auxilia e demonstra vários aspectos do cotidiano da comunidade, através das mudanças sociais, políticas, administrativas e culturais. Sem dúvida, guardados os devidos cuidados com a leitura dessas fontes, o uso do processo-crime apresenta nas entrelinhas dos seus autos, diversos aspectos do cotidiano de Santa Luzia do Carangola e adjacências.

### Referências Bibliográficas

ANDRADE, Vitória Fernanda Schettini de. *Os Sertões de São Paulo do Muriahe: Terra, Riqueza e Família na Zona da Mata Mineira 1846-1888*. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2011. Tese (Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento Agricultura e Sociedade).

- BOECHAT, Maria Cristina Coutinho Robert. *A ocupação da região de Carangola: um estudo sobre a expansão das fronteiras agrícolas da zona da mata mineira na segunda metade do século XIX*. Universidade Severino Sombra, Vassouras, 2006. Dissertação (Mestrado em História).
- CARRARA, Angelo Alves. *A Zona da Mata de Mineira: diversidade econômica e continuísmo (1839-1909)*. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1993. Dissertação (Mestrado em História).
- CARELLI, Rogério. *Efemérides Carangolenses*. Viçosa, MG: Editora Folha de Viçosa, 2002.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Ed. Da UFRJ: Relume-Dumará, 1996.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras. 1990.
- FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Senhores de poucos escravos: cativo e criminalidade num ambiente rural (1830-1888)*. São Paulo: UNESP, 2005.
- FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.
- GRINBERG, Keila. Reescravização, Direitos e Justiças no Brasil do Século XIX. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Direitos e Justiças no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.
- GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*, vol. I (1808-1831). Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira, 2009.
- GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*, vol.II (1831-1870). Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira, 2009.

- GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*, vol.III (1870-1889). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- GUIMARÃES, Elione Silva. *Violência entre parceiros de cativo: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX*. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001. Dissertação (Mestrado em História).
- HOSKEN, Jayro Motta (org). *Centenário da Comarca de Carangola: agosto de 1992*. Belo Horizonte, 1992.
- JESUS, Alysson Luiz Freitas de. *No sertão das Minas: escravidão, violência e liberdade 1830-1888*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2007.
- JOHANN, Karyne. *Escravidão, Criminalidade e Justiça no Sul do Brasil: Tribunal de Relação de Porto Alegre*. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2006. Dissertação (Mestrado em História).
- LARA, Silvia Hunold. *Campos da Violência*. São Paulo: Paz e terra, 1988.
- MACHADO, Maria H. *Crime e Escravidão: Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense. 1987.
- \_\_\_\_\_. *O Plano e o Pânico: Os movimentos sociais na década da abolição*. 2ª Edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. 2010.
- MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. *História das Prisões no Brasil: Volume 1*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- MENEZES, Lená Medeiros de. *Os Indesejáveis: Protesto, crime e expulsão na Capital Federal*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 1996.
- MERCADANTE, Paulo. *Os sertões do leste: Estudo de uma região: Mata mineira*. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.
- \_\_\_\_\_. *Crônica de uma comunidade cafeeira: Carangola: o vale e o rio*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1990.

---

\_\_\_\_\_. *Da Aventura Pioneira ao Destemor à Travessia: Santa Luzia do Carangola*. Belo Horizonte: Itatiaia, 2003.

PRATA, Jorge; GARCIA, Rômulo (orgs.). *Zona da Mata Mineira: escravos, família e liberdade*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2012.

SILVA, Cesar Mucio. *Processos-crime: escravidão e violência em Botucatu*. São Paulo: Alameda, 2004.

SILVA, Marcelo de Souza. *Homicídios na Comarca de Uberaba: Minas Gerais, 1872 – 1892*. 2008. UFRJ. Rio de Janeiro. Tese (Doutorado em História).

THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras. 1998.

VELLASCO, Ivan de Andrade. *As Seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais – Século 19*. Bauru: Edusc, 2004.